# Procedimento Operacional Padrão (POP)

**Título:** POP 003 - Exposição e Organização dos Produtos para Comercialização

**Versão:** 01

**Data de Emissão:** [Inserir Data]

**Próxima Revisão:** [Inserir Data]

**Elaborado por:** [Nome do Farmacêutico Responsável]

**Aprovado por:** [Nome do Farmacêutico Responsável Técnico]

**1. OBJETIVO**

Padronizar os procedimentos para a exposição e organização dos medicamentos e demais produtos permitidos na área de vendas da drogaria, garantindo a correta segregação, a manutenção da qualidade, a rastreabilidade, o fácil acesso para a dispensação e o cumprimento das normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC 44/2009 da ANVISA.

**2. APLICAÇÃO**

Este procedimento aplica-se a todas as áreas de exposição de produtos destinadas ao autosserviço (se houver) e às áreas de dispensação sob supervisão do farmacêutico, abrangendo medicamentos isentos de prescrição (MIPs), medicamentos sob prescrição, produtos correlatos, cosméticos e outros produtos permitidos.

**3. RESPONSABILIDADES**

* **Farmacêutico Responsável Técnico:** Definir e supervisionar a organização dos produtos na área de vendas e dispensação. Garantir a correta segregação dos medicamentos (prescrição vs. isentos). Assegurar que apenas produtos permitidos estejam expostos. Treinar a equipe sobre os critérios de organização e exposição.
* **Funcionários Responsáveis pela Reposição/Organização:** Organizar os produtos nas gôndolas e prateleiras conforme os critérios definidos neste POP. Verificar a limpeza, integridade e validade dos produtos expostos. Aplicar o sistema PVPS/FEFO na reposição. Manter as áreas de exposição limpas e organizadas.
* **Todos os Funcionários:** Zelar pela organização geral da área de vendas e dispensação. Comunicar ao farmacêutico qualquer irregularidade observada na exposição dos produtos.

**4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

* Gôndolas, prateleiras, balcões
* Etiquetas de preço e identificação
* Sistema de controle de validade (manual ou informatizado)
* Material de limpeza apropriado para as gôndolas/prateleiras

**5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**5.1. Critérios Gerais de Organização e Exposição**

1. **Limpeza:** As gôndolas, prateleiras e balcões devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação, conforme POP 001.
2. **Iluminação e Ventilação:** A área de exposição deve ter iluminação e ventilação adequadas, sem incidência direta de luz solar sobre os produtos.
3. **Identificação:** Todos os produtos expostos devem estar devidamente identificados e com preço visível, conforme legislação aplicável (Código de Defesa do Consumidor).
4. **Integridade:** Somente produtos com embalagens íntegras e em perfeitas condições podem ser expostos.
5. **Validade:** Verificar a validade dos produtos antes de expô-los. Implementar o sistema PVPS/FEFO na organização das prateleiras (produtos com vencimento mais próximo na frente).
6. **Temperatura:** Produtos que exigem condições especiais de temperatura (termolábeis) NÃO devem ser expostos na área de vendas comum, permanecendo armazenados em refrigerador apropriado até o momento da dispensação.

**5.2. Organização por Categoria**

1. **Agrupamento:** Organizar os produtos por categorias (ex: medicamentos, higiene pessoal, cosméticos, correlatos, infantil, etc.) para facilitar a localização pelo consumidor e pela equipe.
2. **Medicamentos:**
	* **Segregação OBRIGATÓRIA:** Os medicamentos devem estar SEPARADOS dos demais produtos (cosméticos, alimentos, produtos de higiene, correlatos).
	* **Localização:** Os medicamentos devem permanecer atrás do balcão, em área de acesso restrito aos funcionários, sob supervisão direta do farmacêutico.
	* **Exceção (MIPs):** Medicamentos isentos de prescrição (MIPs) podem ficar ao alcance dos usuários em gôndolas de autosserviço, DESDE QUE permaneçam em área visível e sob supervisão do farmacêutico, separados dos demais produtos e devidamente identificados como medicamentos.
	* **Medicamentos sob Prescrição:** Devem OBRIGATORIAMENTE permanecer em área de acesso restrito aos funcionários (atrás do balcão), NUNCA ao alcance direto dos usuários.
	* **Medicamentos sob Controle Especial (Portaria 344/98):** Devem permanecer guardados em armário exclusivo, resistente e trancado, fora da área de exposição, conforme POP 002 e legislação específica.
	* **Organização Interna (Medicamentos):** Podem ser organizados por ordem alfabética, classe terapêutica, forma farmacêutica ou outro critério definido pelo farmacêutico, sempre aplicando o PVPS/FEFO.
3. **Demais Produtos (Correlatos, Cosméticos, Higiene, etc.):** Podem ser organizados nas gôndolas de autosserviço, agrupados por categoria e tipo, de forma organizada e visualmente agradável.

**5.3. Reposição de Produtos**

1. **Verificação:** Antes de repor, verificar a limpeza da prateleira/gôndola.
2. **PVPS/FEFO:** Ao repor, colocar os produtos com data de validade mais recente no fundo da prateleira e os com validade mais próxima à frente.
3. **Integridade e Validade:** Verificar novamente a integridade da embalagem e o prazo de validade do produto a ser reposto.
4. **Quantidade:** Repor a quantidade adequada para evitar excesso ou falta na gôndola, considerando o giro do produto.

**5.4. Controle de Validade na Área de Exposição**

1. Realizar verificações periódicas (ex: semanalmente ou quinzenalmente) da validade dos produtos expostos nas gôndolas e atrás do balcão.
2. Retirar imediatamente da área de exposição qualquer produto com prazo de validade vencido ou com embalagem danificada.
3. Segregar os produtos vencidos ou impróprios conforme POP específico (POP 005).
4. Identificar e tratar produtos próximos ao vencimento conforme POP específico (POP 006).

**5.5. Produtos Promocionais e Pontas de Gôndola**

1. A exposição de produtos em promoção ou em pontos de destaque (pontas de gôndola) deve seguir os mesmos critérios de organização, segregação (especialmente para MIPs) e controle de validade.
2. É VEDADA a exposição ostensiva de medicamentos sob prescrição.
3. Propaganda e publicidade de produtos devem seguir legislação específica da ANVISA.

**6. MONITORAMENTO E VERIFICAÇÃO**

* Inspeção visual diária da organização e limpeza da área de vendas/dispensação pelo farmacêutico.
* Verificação periódica da correta segregação dos medicamentos.
* Auditoria semanal/quinzenal da validade dos produtos expostos.
* Verificação da aplicação do PVPS/FEFO durante a reposição.

**7. REGISTROS**

* Registros de controle de validade da área de exposição (planilha ou sistema).
* Registros de retirada de produtos vencidos/impróprios da área de exposição.

**8. REFERÊNCIAS**

* Resolução RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 - ANVISA. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas.
* Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos.
* Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014 - Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.
* Resolução RDC nº 96, de 17 de dezembro de 2008 - Dispõe sobre a propaganda, publicidade, informação e outras práticas cujo objetivo seja a divulgação ou promoção comercial de medicamentos.
* Manual de Boas Práticas Farmacêuticas da Drogaria.

**9. HISTÓRICO DE REVISÕES**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Versão | Data | Descrição da Alteração | Elaborado por | Aprovado por |
| 01 | [Inserir Data] | Emissão inicial | [Nome] | [Nome] |
|  |  |  |  |  |

**Assinatura do Farmacêutico Responsável Técnico:**

**[Nome Completo e CRF]**